



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: Nº 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

I- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO NO VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS.

A devida contratação se faz necessário visando melhoria do veículo o qual é destinado ao tratamento de pacientes que realizam hemodiálise. A necessidade da contratação aqui tratada visto a grande quantidade de pacientes e também com o objetivo de melhorar o conforto dos usuários do transporte se fez necessário a realização do processo para melhoria no veículo.

Considerando que a secretaria de saúde realizou aquisição de um veículo para beneficiar pacientes que realizam deslocamentos até outro município e que necessitam estar confortáveis. O ar condicionado de ônibus serve para resfriar a temperatura interna dos carros que circulam pelas cidades ou rodovias. Ou seja, o equipamento é ideal para ônibus urbano e para automóveis com fins transporte de longas distâncias. Os principais benefícios de um aparelho de ar condicionado de ônibus são o custo-benefício atrativo, a segurança durante o percurso e o fato de contribuir com a concentração do motorista, já que o ambiente interno do veículo se torna bem mais agradável e aconchegante.

II- Razão da Escolha do Fornecedor:

Em análise ao presente autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, porém, fora constatado que para a realização de tal serviço possuía apenas uma empresa no estado especializada contendo exclusividade na execução do mesmo. Deste modo, tendo a empresa SOLUÇÕES MANUTENÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA CNPJ 31.247.392/0002-00, apresentado um custo e rapidez na realização do serviço.

A prestação de serviço pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do preço e também por ser a única na região/estado especializada.

III - Justificativa do Preço:

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados.

Considerando que a empresa em questão é a única especializada no ramo de instalação de sistema de climatização juntamente com a marca do veículo, apresentando a mesma exclusividade para prestação do serviço.

De acordo com a lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e, verificando que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronta à Lei de regência dos certames licitatórios.

A notória especialização dos profissionais para fins de contratação pela administração pública esta delimitada da lei de licitações (art. 25, § 1º) objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: apresentação de exclusividade na execução dos serviços. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar o que a notória especialização almeja na lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ. Nº 11.186.410/0001-95



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

Diante do exposto, evidenciado que esta secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Desse modo, então o contrato para aquisição do material e execução de instalação através da contratada ante a necessidade do aprimoramento no veículo de realização de transporte de paciente.

Belterra - PA 13 de fevereiro de 2023

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto nº 003/2021

Edjane Medeiros Alves
Sec. Mun. de Saúde de Belterra
Decreto nº 005/2023-SEMSA